

GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº **177** /2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nos termos das Leis Municipais nº 042/97 e 08/2003, combinada com a Lei Federal nº 8.745/93 e com o art. 37, II e IX, da CF.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI, Estado do Piauí, CNPJ 41.522.301/0001-62, com endereço na Avenida 29 de Abril, 34, Centro, em Lagoa do Barro do Piauí-PI, representada pelo prefeito municipal **GILSON NUNES DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Hermenegilda Maria de Jesus nº 18 bairro Betel, na sede deste Município.

CONTRATADA: JOSEANE MARIA DE SOUSA, inscrita no CPF nº. 053.274.383-09, portadora da cédula de identidade nº. 3.305.911-SSP-PI, com endereço na localidade Tanque Quebrado, Zona Rural de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí - PI.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação de “**ENTREVISTADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**”, para prestação de serviço neste município, no PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado

- a) planejar e coordenar ações do Programa;
- b) encaminhar ao conselho de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal a adesão ao Programa para apreciação e aprovação, assegurando a devida participação do controle social;
- c) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e pelos Estados, que incluam especificidades da realidade local;
- d) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
- e) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- f) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;
- g) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União e pelo Estado, assegurando a participação de profissionais;



- h) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações à União e ao Estado, a fim de possibilitar o seu monitoramento;
- i) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e demais conselhos de política setoriais e de direitos;
- j) executar as ações do Programa e prestar contas, observando as normas gerais do Suas e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- k) realizar diagnóstico socio territorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada, com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;
- l) articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares, visando ao alinhamento e à convergência de esforços;
- m) assegurar a composição das equipes previstas nos incisos do art. 5º para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início das visitas, observando demais parâmetros relacionados;
- n) garantir a estruturação das equipes de referência do Cras e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no Suas;
- o) realizar as visitas domiciliares nos termos do art. 5º desta Resolução;
- p) assegurar o Cras como referência no território para as ações do Programa e das visitas domiciliares (RESOLUÇÃO 19, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016).

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 15 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração e Carga Horária

O Contratante pagará ao contratado, em contraprestação dos serviços de 40 horas semanais o valor mensal correspondente a **R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais)** ao cargo, conforme legislação vigente deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

A contratada se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

A Contratada caso houver a necessidade de se deslocar para outra cidade a serviço, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação da vigente contratante, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.07.01-FMAS	08.243.0018.2072.0000-Ações Programa Criança Feliz	31.90.11.00- vencimentos e salários

Cláusula Nona – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

Cláusula Décima – Da Regência Legal.

Fica ajustado entre Contratante e contratado, que o presente instrumento será regido pelas normas de Direito Administrativo.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente contrato a partir de sua publicação no D.O.M.

Lagoa do Barro do Piauí, 15 de setembro de 2022.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Joseane Maria de Sousa
JOSEANE MARIA DE SOUSA
Contratada

CONFERIDO
Em 15/09/22

Sandra Coelho Amorim Costa
Sandra Coelho Amorim Costa
Chefe da Controladoria

Publicado em 22/09/2022
Edição 4665
Nº da Publicação 1158681
Microdruques